Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4975/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/453/2013
PROTOCOLO	:	1383097
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 192/2012
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2012
EMPRESA ADJUDICADA	:	CARREIRO & PEREIRA LTDA
OBJETO	:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO
VALOR	:	R$ 107.849,79
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 192/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Carreiro & Pereira Ltda, decorrente do Pregão n. 35/2012, cujo objeto é a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase), o Termo Aditivo e a execução financeira do contrato (3ª fase).

O procedimento licitatório, Pregão n. 35/2012, foi julgado regular no processo TC/MS 457/2013, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-7686/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-3429/2015, manifestou-se pela aprovação da formalização contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira do contrato.

Em igual sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação (cf. Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-4828/2015).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n.8666/93 e n.4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acolho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 192/2012, nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2012, nos termos do artigo 120, III, *a*, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato n.192/2012, nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dss